

<b>Processo</b>	<b>89237/18/CMP</b>
Porto, 23-03-2018 Informação: I/100844/18/CMP	
Requerente: Edinorte Edificações Nortendas, S A Resposta ao documento: Local: PINTO BESSA (R. de) 255	

**Assunto:** Análise do pedido de licença de condicionamento de trânsito.

### 1. Apreciação liminar do pedido

Após verificação do presente pedido, constata-se que estão devidamente identificados todos os elementos necessários para se proceder à elaboração da presente informação final.

### 2. Caracterização sucinta da pretensão

- 2.1 O presente pedido visa obter a autorização para efetuar um condicionamento de estacionamento e de trânsito com estreitamento de via na Rua Pinto Bessa, no troço compreendido entre o nº 253 e o nº 279, no dia 16/04/2018.
- 2.2 O condicionamento de trânsito é solicitado por motivo de montagem de grua fixa.

### 3. Antecedentes

- 3.1 Para o local e data da pretensão não existe sobreposição com outras solicitações de condicionamento de trânsito.
- 3.2 Para o local e data da pretensão não existe sobreposição com licenças/autorizações já emitidas ou eventos da Câmara Municipal do Porto agendados.
- 3.3 O motivo pelo qual o requerente solicita o condicionamento de trânsito, obras particulares, é objeto de licenciamento - ALV/190/18//DMU, válido até 19/08/2019.

### 4. Análise regulamentar

Da análise do processo, verifica-se a conformidade com o disposto no artigo D-3/5º do Código Regulamentar do Município do Porto, uma vez que a causa do condicionamento de trânsito está prevista no n.º 3 desse artigo.

### 5. Colocação de sinalização por parte dos serviços municipalizados

A autorização para realização do condicionamento de trânsito deve ficar condicionada à colocação, por parte dos serviços da Divisão Municipal de Sinalização de Trânsito, da sinalização vertical: C15 ou C16 – Paragem e Estacionamento Proibido, com dístico adicional com a informação “Exceto Veículos autorizados” e “Transgressão sujeita a coima, bloqueamento e reboque”



## 6. Condicionantes

- 6.1 O condicionamento de trânsito com estreitamento de via deverá ser efetuado no período compreendido entre as 07h00 e 16h00 e ficar condicionada ao acompanhamento por elementos da Divisão de Trânsito da PSP ou da Polícia Municipal, sendo responsabilidade do requerente promover as diligências necessárias para promover o acompanhamento
- 6.2 É da responsabilidade do requerente a tomada de providências necessárias para garantir a proteção e serventia de peões, de forma a evitar possíveis danos.
- 6.3 Não é permitida a paragem ou estacionamento de veículos em passeios ou outros espaços destinados à circulação pedonal

## 7. Condições específicas do licenciamento

Caso o perímetro da lança da grua alcance o espaço público, esta carece de licenciamento, como definido no Artigo D-1/31º do CRMP. Esse licenciamento pode ser feito na hora no Gabinete do Município."

## 8. Conclusão

Face ao exposto, e pelos fundamentos apresentados, verifica-se que não existe inconveniente no solicitado desde que as condicionantes enumeradas nos pontos 6 constem da licença.

Propõe-se o deferimento e a notificação do requerente para proceder ao pagamento das taxas referente ao período de 1 dia/1 arruamento com a redução de 80% prevista no Artº. G-1/16.º, n.º 1, alínea a) do CRMP.

*Técnica Superior*

Maria de Lourdes Lopes)  
2018-03-26

O Gestor do Processo

Maria Emília Vaz, fiscal Municipal

Deferido, nos termos da informação dos Serviços

Por subdelegação de competência através da Ordem de Serviço I/76122/18/CMP, de 06/03/2018

O Chefe da Divisão Municipal de Gestão da Mobilidade e Tráfego

(Em regime de substituição do Chefe da DMGMT,  
pelo Despacho I/11843/18/CMP, de 11/01/2018)

Bruno Eugénio, (Eng.º)  
17/03/18